

# POLÍTICA DE PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO



Versão 2025.1

Editada em novembro de 2025

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	3
2. RESPONSABILIDADES .....	3
3. PROGRAMA DE INTEGRIDADE E ÉTICA .....	4
4. ATUAÇÃO DE COMPLIANCE E CONTROLES INERNOS .....	6
5. LEI ANTICORRUPÇÃO .....	7
6. PREVENÇÃO E COMBATE A FRAUDES .....	9
7. DOAÇÕES PARA PARTIDOS POLÍTICOS .....	10
8. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS .....	10
9. TREINAMENTO .....	12
10. CANAL DE DENÚNCIAS .....	12
11. PROTEÇÃO A DENUNCIANTES .....	12
12. RISK ASSESSMENT .....	13
13. AUDITORIA INTERNA .....	13
14. SANÇÕES APLICÁVEIS .....	13
15. APROVAÇÃO .....	14

## 1. INTRODUÇÃO

A Política de Prevenção à Fraude e à Corrupção, nos termos da legislação brasileira, baseia-se nos princípios de compromisso com a ética, transparência, respeito nas relações e desenvolvimento profissional, de forma complementar ao Código de Ética, sendo aplicável a seus Administradores, Funcionários, Estagiários, Jovens Aprendizes e quaisquer terceiros e prestadores de serviço (“Colaboradores”) do Grupo da Oliveira Trust S.A. (“Oliveira Trust” ou “Companhia”).

A Lei 12.846/13, conhecida como Lei Anticorrupção, estabelece que as pessoas jurídicas têm responsabilidade objetiva (independentemente de dolo ou culpa) se estiverem envolvidas em qualquer forma de corrupção ou praticarem outros atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira.

## 2. RESPONSABILIDADES

### 2.1. Conselho de Administração

- Aprovar e acompanhar o cumprimento das diretrizes desta política.

### 2.2. Diretoria

- Revisar o conteúdo desta;
- Reforçar e acompanhar o cumprimento das diretrizes desta política;
- Disponibilizar aos Colaboradores treinamentos e palestras que promovam a conscientização sobre a legislação anticorrupção.

### 2.3. Colaboradores

- Conhecer e seguir as diretrizes desta política;
- Reportar imediatamente aos canais competentes toda e qualquer suspeita de descumprimento a essa política, relacionada à prática de corrupção ou suborno ou de atividades relacionadas como movimentações atípicas, lavagem de dinheiro e outros ilícitos.

#### **2.4. Compliance e Controles Internos**

- Realizar a gestão, enviar proposta de revisão e atualização das diretrizes desta política à Diretoria;
- Garantir a ampla divulgação desta política aos colaboradores e outras partes interessadas;
- Realizar o monitoramento contínuo dos indicadores do Programa de Integridade e Ética atrelados a Política de Prevenção à Fraude e à Corrupção.

#### **2.5. Auditoria Interna**

- Revisar e avaliar a eficiência quanto à implementação e aos controles desta política.

#### **2.6. Clientes, Fornecedores e Parceiros**

- Reportar imediatamente aos canais competentes toda e qualquer suspeita de descumprimento a essa política, relacionada à prática de corrupção ou suborno ou de atividades relacionadas como movimentações atípicas, lavagem de dinheiro, fraudes e outros ilícitos (para maiores detalhes sobre esses temas, consultar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo).

### **3. PROGRAMA DE INTEGRIDADE E ÉTICA**

A Política de Prevenção à Fraude e à Corrupção é parte integrante de nosso Programa de Integridade e Ética e busca o alinhamento com suas principais diretrizes. O Programa foi elaborado tomando como base as boas práticas de mercado, sendo composto pelos seguintes pilares:

#### **✓ Comprometimento da Alta Administração**

A Diretoria, por meio do Código de Ética e demais políticas associadas ao Programa de Integridade e Ética, como a Política de Prevenção à Fraude e à Corrupção, define os padrões de conduta ética e moral, repudia e combate preventivamente a prática de todas as formas de fraude, corrupção ou outros atos ilícitos e estabelece condutas internas exigidas aos Diretores, funcionários, estagiários e jovens aprendizes (“Colaboradores”) da Oliveira Trust, refletindo os valores e princípios que orientam os comportamentos

morais junto a todos que se relacionam, direta ou indiretamente, com a prestação de serviços pela Oliveira Trust, à sociedade e áreas de relacionamento.

✓ **Políticas e Procedimentos**

Compreende a elaboração e atualização das diretrizes relacionadas à conduta, integridade e ética da Oliveira Trust, buscando a conformidade com o Código de Ética, com a legislação aplicável e com as boas práticas de mercado.

✓ **Comunicação e Treinamento**

Abrange a execução das ações de educação e comunicação sobre temas relacionados ao Programa de Integridade e Ética, levando em consideração as diretrizes da Política de Treinamento e temas específicos definidos pela área de Compliance, contribuindo para que colaboradores e gestores:

- Tenham conhecimento das principais diretrizes, regras e políticas atreladas ao Programa de Integridade e Ética;
- Desenvolvam julgamento crítico acerca das atividades sob sua responsabilidade, tornando-se capazes de identificar, prevenir, resolver e, quando necessário, reportar qualquer tipo de desvio de conduta, conflito de interesse, indício de fraude ou outras ilicitudes;
- Conheçam sobre as funcionalidades e aplicação do Canal de Denúncia e Ouvidoria.

✓ **Monitoramento do Programa de Integridade e Ética**

O monitoramento contínuo da efetividade do programa e de possíveis necessidades de adequação é coordenado pela Diretoria de Compliance, contando com atuação direta das diversas áreas da organização e com reporte periódico ao Comitê de Compliance e Riscos.

Esse monitoramento abrange testes de processos chave por Compliance e Controles Internos, acompanhamento de indicadores, gestão do canal de denúncia e tratamento de novas regulamentações que impactem o programa. Por meio dos resultados do

monitoramento são identificadas necessidades de adequação e melhoria do Programa de Integridade e Ética.

A avaliação do cumprimento do programa e de possíveis oportunidades de melhoria pode ainda ser realizada por empresa externa de auditoria, certificação ou acreditação.

#### ✓ **Canal de Denúncias**

A Oliveira Trust conta com Canal de Denúncias formalizado e amplamente divulgado conforme disposto nos itens 10 e 11 desta política.

## 4. ATUAÇÃO DE COMPLIANCE E CONTROLES INERNOS

A área de Compliance e Controles Internos atua tanto de forma preventiva como detectiva, propondo a atualização de políticas, desenvolvendo treinamentos e realizando o monitoramento de indicadores chave da Política de Prevenção à Fraude e à Corrupção e do Programa de Integridade e Ética. Este monitoramento abrange os seguintes indicadores:

Indicador	Descrição
<b>Adesão ao Código de Ética</b>	Monitorar o percentual de realização do procedimento admissional, incluindo adesão ao Código de Ética para novos colaboradores, com base no período avaliado. O objetivo deste indicador é atingir 100% de adesão.
<b>Treinamentos</b>	Monitorar o percentual de realização dos treinamentos obrigatórios relacionados aos temas associados ao Programa de Integridade e Ética, com base no período avaliado. O objetivo deste indicador é atender 95% de adesão.
<b>Monitoramento do Canal de Denúncias</b>	Monitorar o tempo médio de apuração de denúncias recebidas, com base no período avaliado. O objetivo deste indicador é um tempo de resposta de até 30 dias.
<b>Cláusulas Contratuais</b>	Monitorar a aplicação das cláusulas contratuais anticorrupção em qualquer documento firmado com terceiros, contendo as declarações e garantias da Lei Anticorrupção, com base no período avaliado. O objetivo deste indicador é atingir 100% de conformidade.
<b>Brindes, Presentes e Hospitalidades</b>	Garantir que o recebimento de brindes, presentes e hospitalidades foram devidamente reportados à área de Compliance e à Diretoria da Oliveira Trust. O objetivo deste indicador é atingir 90% de conformidade.

## 5. LEI ANTICORRUPÇÃO

A Lei nº 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”) dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

A legislação brasileira considera como corrupção apenas desvios nas relações entre agentes públicos e privados. Entretanto, a Oliveira Trust considera tanto os desvios ocorridos entre agentes públicos e privados, quanto entre agentes privados, repudiando veemente qualquer ato lesivo ou desvio que se enquadre nestes critérios.

### 5.1. Dos atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira

Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins da Lei Anticorrupção, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei;
- III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

## **5.2. Dos atos lesivos relacionados a Clientes, Fornecedores ou qualquer outra fonte**

É vedado aos Colaboradores sugerir, oferecer, prometer ou conceder a Clientes, Fornecedores ou qualquer outra fonte, compensações, qualquer valor em dinheiro, presentes ou vantagens de qualquer natureza, em benefício próprio ou da Oliveira Trust.

Caso o colaborador receba algum presente ou hospitalidade e este seja avaliado em valor igual ou superior a R\$ 300,00 (trezentos reais), fica o Colaborador obrigado a comunicar imediatamente o seu Superior imediato, à área de Compliance e ao RH, que por sua vez deverão informar o fato ao Diretor responsável para análise do caso.

Para melhor contextualização do disposto nos parágrafos anteriores, entende-se por:

- Presentes: Qualquer item que tenha valor de comercialização e que não necessariamente possua caráter promocional de uma empresa ou instituição (ex: garrafa de vinho ou outras bebidas alcoólicas, relógio de marca, quadros ou obras de arte, eletrônicos, etc).
- Brindes: Qualquer item sem valor comercial, utilizados para promoção de alguma marca como forma de cortesia, propaganda e que contenham, necessariamente, o logotipo marca (ex: agendas, calendários, mochilas, canetas, etc).

- Hospitalidades: O termo inclui oferecimento de passagem aérea, viagem, hospedagem, alimentação oferecida a funcionários públicos, passeios e entretenimentos em geral, como ingressos para eventos esportivos, culturais, shows, entre outros.

## **6. PREVENÇÃO E COMBATE A FRAUDES**

Todos os colaboradores da Oliveira Trust são responsáveis no processo de prevenção e combate a fraudes; por isso é esperado que eles:

- i. Sigam as diretrizes das políticas internas e do Código de Ética e Conduta da Oliveira Trust;
- ii. Respeitem normas legais e regulamentares; e
- iii. Comuniquem qualquer desvio de conduta ou suspeita de ato ilícito através dos canais adequados.

As possíveis fraudes a que a Oliveira Trust está exposta podem ser classificadas como:

Fraudes Internas – Ação ilícita praticada por ou com conluio de colaborador da Oliveira Trust com intuito de obter vantagens próprias ou para terceiros.

Exemplos de Fraudes Internas:

- Alteração indevida de informações financeiras para melhorar o resultado da empresa; e
- Alteração indevida de documentos enviados a reguladores para evitar críticas;

Fraude Externa – Ação ilícita praticada por terceiros contra a Oliveira Trust, buscando burlar sistemas e controles internos implementados com o intuito de facilitar pagamentos, envio/transferência de recursos, aprovação de operações, dentre outros.

Exemplos de Fraudes Externas:

- Solicitação de transferência de ativos com documentação fraudulenta;
- Aquisição de ativos fantasmas, não sendo possível verificar lastro; e
- Forja de assinaturas ou de dados de representantes da Oliveira Trust para conseguir aprovar operações.

## **6.1. A ESTRUTURA DE PREVENÇÃO A FRAUDES**

A Oliveira Trust adota controles e procedimentos específicos para evitar ocorrência de fraudes envolvendo seus colaboradores ou operações onde atua como prestador de serviço, dentre elas podemos citar os controles de alçada, a realização de double-check em procedimentos por pessoa diferente da executora, a estrutura de segregação de funções e os procedimentos de conciliação.

Novos produtos e serviços devem ser avaliados de forma prévia, sob a ótica de prevenção a fraudes, bem como de prevenção à lavagem de dinheiro, conforme diretrizes estabelecidas na Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo.

## **7. DOAÇÕES PARA PARTIDOS POLÍTICOS**

A Oliveira Trust não realiza doações a candidatos ou partidos políticos, de qualquer forma, inclusive por meio da prestação de serviços e permissão de uso dos seus insumos e bens.

Caso seja do interesse de algum colaborador a realização de doação a algum partido político ou candidato, a mesma deve ser realizada sempre em nome próprio, sendo proibido fazer em nome da Oliveira Trust.

## **8. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS**

A Oliveira Trust adota medidas preventivas ao realizar a contratação de terceiros, com metodologia de abordagem baseada no risco.

Os principais procedimentos adotados são:

- Realização de avaliação de risco, contemplando análise de mídia, verificação de listas restritivas nacionais e internacionais e identificação de Pessoa Exposta Politicamente (PEP), inclusive dos sócios (sendo considerados os percentuais de participação dos proprietários conforme previsto no Manual de Cadastro) e principais profissionais envolvidos no fornecimento;
- Garantir que o contrato ou qualquer documento que formalize a contratação com terceiro contenha as cláusulas com declarações e garantias da Lei Anticorrupção,

conforme minuta padrão aprovada por Compliance e Controles Internos e o Departamento Jurídico; e

- Dar ciência a terceiros contratados sobre a disponibilidade dos documentos e políticas internas da Oliveira Trust, incluindo suas atualizações.

### **8.1. Relacionamento com Agente Público ou Pessoa Exposta Politicamente**

No decorrer das atividades exercidas pelos Colaboradores da Oliveira Trust, é possível que ocorram contatos e reuniões com Agente Público ou Pessoa Exposta Politicamente. Esse relacionamento deverá, sempre, ser pautado pelos princípios de ética, legalidade, legitimidade e transparência.

É proibido que os Colaboradores, bem como terceiros autorizados a atuar em nome da Oliveira Trust, realizem qualquer oferta, doação ou promessa de vantagens indevidas ou qualquer valor em dinheiro, presentes, gratificações ou item de valor a qualquer funcionário público, nacional ou estrangeiro.

As medidas abaixo devem ser respeitadas nos contatos e reuniões com Agente Público ou Pessoa Exposta Politicamente, a fim de evitar a ocorrência de práticas ilícitas e garantir transparência:

- a. Contato presencial deve sempre ser realizado com, no mínimo, dois representantes da Oliveira Trust.
- b. Registrar os assuntos discutidos em reunião em ata ou relatório que será armazenada e reportar formalmente o que foi discutido para a área de Compliance.
- c. Agendar reuniões apenas com pautas pré-definidas, evitando encontros desnecessários e fora de agenda formal.
- d. Formalizar os procedimentos, sempre que possível.
- e. Entender que autorizações e licenças somente existem enquanto formalizadas e assinadas pelo órgão público responsável por autorizações, licenças, alvarás ou fiscalizações.

## 9. TREINAMENTO

Com foco em prevenção e aculturação sobre temas relacionados a fraude e corrupção, em linha com o Programa de Integridade e Ética, a Oliveira Trust possui uma política de capacitação e treinamento onde são definidos: (i) treinamentos obrigatórios; (ii) certificações; e (iii) periodicidade de atualização dos treinamentos.

No programa de capacitação e treinamento, os treinamentos deverão ser obrigatoriamente planejados e ministrados, conforme periodicidade definida na política de capacitação e treinamento.

## 10. CANAL DE DENÚNCIAS

O Canal de Denúncias da Oliveira Trust foi criado com o intuito de atender à Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e à Resolução CMN nº 4.859/20, e pode ser utilizado por diretores, funcionários, estagiários, temporários, jovens aprendizes, fornecedores, prestadores de serviços, clientes e outros que possuam informações que possam auxiliar no combate à corrupção, fraudes, lavagem de dinheiro, outras práticas criminosas, discriminação assédio, ou demais desvios de conduta.

O Canal de Denúncias encontra-se disponível na intranet corporativa para qualquer colaborador e demais públicos, através do site:

**<https://www.oliveiratrust.com.br/canal-de-denuncia/>**

As informações fornecidas por meio deste canal são tratadas de forma confidencial e restritas aos responsáveis pela análise e apuração das denúncias, que poderão dar início a investigações internas, assim como a investigações de autoridades públicas, a depender do fato comunicado.

## 11. PROTEÇÃO A DENUNCIANTES

Atos de retaliação, vingança ou perseguição não podem ser praticados contra aquele que, de forma identificada e de boa-fé, denunciar ou contribuir com informações em relação a situações

de desvios éticos, desvios comportamentais ou qualquer postura em desacordo com diretrizes previstas no Código de Ética ou nas leis vigentes.

Será punida toda medida que constitua retaliação contra o profissional que tenha feito denúncia com boa-fé ou buscado sanar dúvidas, independentemente da atividade, função e cargo exercidos.

## **12. RISK ASSESSMENT**

A Oliveira Trust deve elaborar, a cada 02 anos, o Risk Assessment de seu Programa de Integridade. Este trabalho é formalizado em relatório específico, que tem como objetivo identificar o risco inerente (risco bruto) de fraude/corrupção, ou seja, sem considerar a aplicação de controles, de forma independente ou não, garantindo o mapeamento de todos os aspectos de riscos de Compliance, bem como auxiliando na identificação de possíveis iniciativas de mitigação para cada risco.

## **13. AUDITORIA INTERNA**

A Auditoria Interna atua de forma independente e responde diretamente à Diretoria, tendo como principal função o exame dos processos internos, verificando a adequação e validação dos processos, das informações e registros, recomendando melhorias quando necessário.

## **14. SANÇÕES APLICÁVEIS**

O descumprimento de quaisquer diretrizes ou princípios estabelecidos nesta Política está sujeito a sanções disciplinares, medidas administrativas ou criminais, sem prejuízo de outras penalidades ou medidas cabíveis de acordo com a legislação em vigor, independentemente do nível hierárquico do colaborador.

## 15. APROVAÇÃO

Esta Política deverá ser revisada e atualizada anualmente.

Versão	Data	Revisado/ Aprovado	Responsável
2025.1	06/11/2025	Revisado	Gerente de Compliance
2025.1	06/11/2025	Revisado	Diretor de Compliance
2025.1	06/11/2025	Revisado	Diretor - CEO
2025.1	06/11/2025	Aprovado	Conselho de Administração

**OLIVEIRA TRUST**